



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7.164 DE 14 DE Outubro DE 2024.**

**INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE EM SAÚDE MENTAL, DESTINADO À COMUNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei objetiva instituir o Programa Permanente em Saúde Mental, destinado à comunidade escolar das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa Permanente em Saúde Mental, destinado à comunidade escolar das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar os alunos, seus pais e responsáveis e os professores e profissionais que atuam na escola.

**Art. 3º** São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I** - promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II** - garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III** - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar; e
- IV** - promover a educação permanente de gestores e profissionais da educação na área da saúde mental, capacitando-os a identificarem problemas relacionados à saúde mental.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de Outubro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

